
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 503, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano de 2020;

Considerando o disposto no DECRETO Nº. 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo 2019/639718,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I -1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II- 24 de fevereiro (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV- 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até 12 horas);

V - 20 de abril, (ponto facultativo);

VI - 21 de abril Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII – 11 de junho, Corpus Christi (feriado nacional)

IX - 12 de junho (ponto facultativo);

X - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil (feriado estadual);

- XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII - 26 de outubro, Recório (ponto facultativo até 12 horas);
- XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XV - 2 de novembro, finados (feriado nacional);
- XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);
- XVIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XIX - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os expedientes descritos como de ponto facultativo estabelecidos nos incisos V, IX, XVII e XIX do art.1º deste Decreto serão compensados com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 6 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados.

Parágrafo único. Os expedientes dos dias 26 de fevereiro e 26 de outubro de 2020 serão estendidos até às 18 horas.

Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam art. 1º, III, e o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, incluídos a Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.089, de 14/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.